PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 16
PROC. Nº PL 92/08

LEI Nº 3.618 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre alteração ao artigo 2º, da Lei nº 3.562/08, que Altera o "caput" do artigo 1º e inclui o Artigo 1ºA e § 1º, ao Artigo 1º, da Lei nº 2.821, de 03 de agosto de 1.999, que Dispõe sobre Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º-A, da Lei 3.562/08, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º -A – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a Cessão de Uso, até o dia **11(onze) de agosto de 2019**, à ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.810.677/0009-37, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 531, Barra Funda, São Paulo/SP, parte de um imóvel rural denominado Chácara Santa Isabel, Município e Comarca de PANORAMA/SP, com área de 2,925,06m2, ou 0,2925 ha., dentro do seguinte roteiro: " Tem início no marco 2A, cravado na divisa da Área Remanescente com a Área a desmembrar, do marco 2A deflete do norte magnético com rumo 28°57'00"NW, numa distância de 493,48 metros em direção ao marco 03, confrontando a esquerda com a Chácara nº 18, do marco 03, deflete a direita e segue com uma distância de 20,39 metros em direção ao marco 3A, confrontando com o Rio Paraná; do marco 3A deflete a direita e segue com rumo 28°57'00"SE, numa distância de 30,58 metros em direção ao marco 3B, do marco 3B deflete a direita e segue com rumo 67°18'33"SW, numa distância de 15,29 metros em direção ao marco 3C, do marco 3C deflete a esquerda e segue com rumo 28°57'00"SE, numa distância de 462,45 metros em direção ao marco 3D, do marco 3D deflete a direita e segue com rumo 67°18'33"SW, numa distância de 5,03 metros em direção ao marco 2A, confrontando do marco 3A ao marco 2A com a Área Remanescente; marco 2A, inicial e final deste roteiro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de dezembro de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. FERTOLINI 06/JAN/2009 08:11 000056006